



| | |
|---------------------------------------|---|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/SP |
| ASSUNTO | Criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP |
| DELIBERAÇÃO Nº 013/2021 – CD – CAU/SP | |

Aprova a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP – CTMU-CAU/SP, e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido extraordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 159, V do Regimento Interno do CAU/SP que confere ao Conselho Diretor a competência para *“apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões”*;

Considerando o artigo 127 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que as *“comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor”*;

Considerando o parágrafo único do artigo 127 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que as *“propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente”*;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0372-05/2020 que aprovou o Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, referente ao exercício de 2021; e

Considerando que o Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, referente ao exercício de 2021 prevê recurso orçamentário de R\$ 125.490,55 para a Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP – CTMU-CAU/SP, nos seguintes termos:

(1) JUSTIFICATIVA

Considerando que o desenvolvimento urbano no Brasil, com algumas exceções honrosas, tem estado em grande parte entregue não a uma lógica de planejamento para o bem-estar das populações, mas a decisões casuísticas, conforme as promessas eleitorais e os interesses econômicos dos agentes de mercado.

Temos assistido a um permanente desinvestimento nas cidades propriamente ditas e a um crescimento sem regras dos subúrbios, aumentando a deterioração ambiental, o tempo perdido em deslocamentos e a coesão social.

É de senso comum que a importância dos centros urbanos deve ser recuperada, numa lógica de coerência com as regiões em que se inserem. As periferias devem ser, por isso, transformadas em verdadeiras comunidades, com identidade própria, conservando-se os seus ambientes naturais e os edifícios históricos. O urbanismo por si só não resolve os problemas sociais e econômicos, mas, a vitalidade econômica, uma comunidade dinâmica e o bem-estar ambiental são impossíveis sem uma infraestrutura física de suporte.



Nesse contexto, a infraestrutura de transportes destaca-se como fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável das cidades e deve ser planejada de forma a garantir de forma ampla o acesso universal à cidade e às oportunidades que esta contém, contribuindo para a promoção da igualdade social, da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico.

Estudos de longo prazo demonstraram que o acesso ao transporte público de qualidade é o fator mais preponderante a permitir que crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter rendas mais elevadas quando adultas (Chetty, R., N. Hendren, P. Kline e E. Saez. “Where is the Land of Opportunity? The Geography of Intergenerational Mobility in the United States.” *Quarterly Journal of Economics* 129(4): 1553-1623, 2014.).

Da mesma forma, o acesso à infraestrutura de transporte de qualidade demonstradamente amplia as oportunidades de emprego, com impactos ainda mais significativos para mulheres em situação de vulnerabilidade (SEADE e MSP, não publicado), enquanto a redução dos tempos gastos nos deslocamentos casa-trabalho contribui para melhorar a produtividade e traz ganhos importantes para o PIB local e nacional (Eduardo A. Haddad, Geoffrey J.D. Hewings, Alexandre A. Porsse, Eveline S. Van Leeuwen, Renato S. Vieira. “The underground economy: Tracking the higher-order economic impacts of the São Paulo Subway System”, 2014).

Considerando que a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, em seu Art. 2º, incisos I, IV e V, estabelece claramente as relações entre Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana.

Por sua vez, a Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu CAPÍTULO V, cria para todos os municípios com população acima de 20.000 habitantes a obrigação de elaboração e revisão periódica de seus Planos de Mobilidade Urbana, desenvolvidos em coerência com o plano diretor municipal (plano urbanístico), estabelecendo sanções para os municípios que não o fizerem no prazo de até sete anos da vigência da Lei (MP nº 818/2018), ou seja, até abril de 2019.

Considerando que, somente no Estado de São Paulo, temos cerca de 260 municípios que se enquadram nessa obrigação, fica evidente o porte da responsabilidade atribuída aos Arquitetos e Urbanistas para a coordenação das equipes multidisciplinares que se encarregam do desenvolvimento de tais Planos.

Da mesma forma, as administrações municipais precisam estar preparadas para o desafio, contando em seus quadros com profissionais de Arquitetura e Urbanismo devidamente capacitados, seja para desenvolver os planos, seja para desenvolver a documentação técnica necessária para a contratação desses serviços, bem como para acompanhar sua execução e, nas duas situações, garantir que sejam desenvolvidos de forma participativa com o envolvimento da população.

Se, por um lado, são grandes os desafios a serem enfrentados para o adequado cumprimento das imposições da Lei Nº 12.587/2012, ao mesmo tempo, são grandes as oportunidades que se abriram para a atuação profissional de Arquitetos e Urbanistas, exigindo a atuação do CAU/SP para garantir que tais oportunidades não sejam invadidas por leigos.

A esse respeito, cabe lembrar que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 em seu Art. 2º, inciso I, estabelece como privativas dos Arquitetos e Urbanistas, dentre outras, as seguintes atribuições: I - DA ARQUITETURA E URBANISMO: h) projeto urbanístico; k) projeto de sistema viário urbano; l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares; n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico;

Em complemento às atividades já citadas, a atuação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas no campo da mobilidade urbana expande-se para além do planejamento de transportes, abrangendo o projeto do sistema viário, a concepção de sistemas de transportes e o projeto das edificações que os compõe, nas suas mais diversas tipologias. Trata-se de infraestrutura especializada, que exige dos profissionais formação e experiência específicas que restringem a participação de muitos.

Neste aspecto, o Conselho pode representar um papel importante, influenciando na introdução de matérias específicas nos cursos de formação, promovendo atividades de capacitação e fomentando a criação e publicação de documentos voltados à temática.



(2) COMPETÊNCIAS

(Art. 125. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão.

Art. 126. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos da profissão, objetivando orientar os órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos.)

Para cumprir a finalidade para a qual foi criada, competirá à Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - Identificar, em âmbito nacional e internacional, ações desenvolvidas por entes governamentais ou da sociedade civil na promoção da mobilidade sustentável e da integração das ações de planejamento urbano e de transportes;

II - Identificar carências e oportunidades no âmbito da implementação das obrigações contidas na Lei Nº 12.587/2012, especialmente no que se refere à atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

III - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando à formação e desenvolvimento profissional dos Arquitetos e Urbanistas;

IV - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando o aprofundamento do debate sobre a temática e a compreensão da sociedade civil e dos movimentos organizados quanto à importância das interações entre moradia, transporte de qualidade e desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental;

V - Fomentar a cooperação e ações conjuntas com entidades de reconhecida relevância no setor de mobilidade, visando promover a atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e amplificar as oportunidades de capacitação e formação;

VI - Assessorar a Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, a Comissão Temporária Parlamentar, a Comissão de Exercício Profissional, a Comissão de Ensino e Formação e as demais Comissões permanentes, especiais e temporárias no que diz respeito aos assuntos de Mobilidade Urbana;

VII - Desenvolver e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP o Plano de Ação do exercício.

VIII - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP relatório sobre as atividades desenvolvidas no período.

(3) CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - CRONOGRAMA

3.1. A CTMU-CAU/SP terá prazo de funcionamento até 31 de dezembro de 2021 e desenvolverá as seguintes atividades:

- Detalhamento do Plano de Ação para o exercício;
- Diagnóstico e identificação de ações em curso no âmbito da temática da Comissão;
- Detalhamento e desenvolvimento de ações da Comissão;
- Implementação/realização das ações propostas;
- Ações contínuas de assessoramento às Comissões;
- Apresentação de relatório conclusivo das atividades *(Art. 129. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente os quais deverão ser apresentados ao final dos trabalhos e publicados no sítio eletrônico do CAU/SP.)*

(4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



No Plano de Ação do CAU/SP está previsto um orçamento de R\$ 125.490,55 para os trabalhos da Comissão no ano de 2021.

(5) COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO (art. 130 e 131 do RI-CAU/SP)

A composição da CTMU-CAU/SP será a seguinte:

- a. José Renato Soibelman Melhem – Conselheiro – Coordenador (a)
- b. Fernanda de Macedo Haddad – Conselheira – Coordenador Adjunto (a)
- c. Amanda Rosin de Oliveira – Conselheira – Membro
- d. Danila Martins de Alencar Battaus – Conselheira – Membro
- e. Gabriela Katie Silva Morita – Conselheira – Membro
- f. José Marcelo Guedes – Conselheiro – Membro
- g. Luis Otavio Bassi Calagian Nascimento – Membro
- h. Maria Ermelina Brosch Malatesta – Membro
- i. Paula Raquel da Rocha Jorge – Conselheira – Membro
- j. Paulo Marcio Filomeno Mantovani – Conselheiro – Membro

(6) RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ATIVIDADES

Art. 129. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente os quais deverão ser apresentados ao final dos trabalhos e publicados no sítio eletrônico do CAU/SP.

O relatório conclusivo das atividades deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor, que é o órgão encarregado da supervisão desta comissão, em atendimento ao artigo 128 e 129 do Regimento Interno do CAU/SP.

2 - Submeter a presente deliberação ao Plenário, visto que compete ao Plenário instituir comissões temporárias, nos termos do art. 127 do Regimento Interno do CAU/SP Diretor.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamentos cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Angela Golin, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 22 de março de 2021.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP